

L E I Nº 9183

EMENTA : - Dá nova redação a tabela 2 -
IMPOSTO DE INDUSTRIAS E PROFIS
SÕES, constante da Lei nº 8851, de
28.11.1963.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE FAZ SABER QUE O PODER
LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DECRETA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - A tabela 2 (dois) - IMPOSTO DE INDUSTRIAS E PROFISSÕES,
constante da Lei nº 8851, de 28.11.1963 (Código Tributa
rio do Município) passa a ter a seguinte redação:
TABELA 2 - IMPOSTO DE INDÚSTRIAS E PROFISSÕES

	Movimento Econômico
1. Atividades becárias	0,25%
2. Atividades de seguro, resseguros e retro- cessão	2 %
3. Atividades de sociedades cooperativas que vendam ou distribuam mercadorias por seus associados	1 %
4. Atividades de "boites", cabarés, casas de jogos ou apostas e congêneres	2,5 %
5. Comércio de derivados de petróleo, ataca- do, inclusive os distribuidores ou em boti- gas, latas ou tambores	0,12%
6. Comércio de carne verde	1 %
7. Comércio de feijão, arroz, farinha de maiz dioca, charque	1 %
8. Atividades profissionais:	
8.1 - de nível universitário	1 %
8.2 - que não sejam de nível universitário	0,5%
9. Exploração do serviço de transporte cole- tivo por ônibus e micro-ônibus	0,25%
10. Demais atividades não especificadas nesta tabela	1,7%

PREFEITURA MUNICIPAL DO RECIFE - PERNAMBUCO

ART. 2º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 1º de janeiro de 1964.

ART. 3º - Revogam-se as disposições em contrário

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, em
22 de setembro de 1964.

a) Wandenberg Wanderley
Presidente